



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (014) 858-1220 - 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras - SP

LEI Nº 407/96

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em 10(dez) pagamentos o IPTU, juntamente com as Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício financeiro de 1.997, nos termos da legislação municipal em vigor.

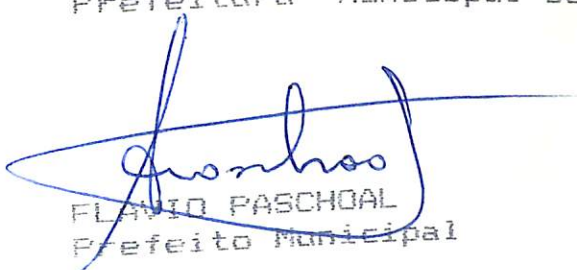
PARÁGRAFO ÚNICO- O vencimento das parcelas do IPTU de que trata o "Caput" do artigo 1º desta lei, será todo dia 12 (doze) de cada mês a partir de fevereiro de 1.997.

ARTIGO 2º- Fica autorizado um desconto de 10% (dez por cento), para pagamento a vista do IPTU e Taxas lançadas para o exercício financeiro de 1.997.

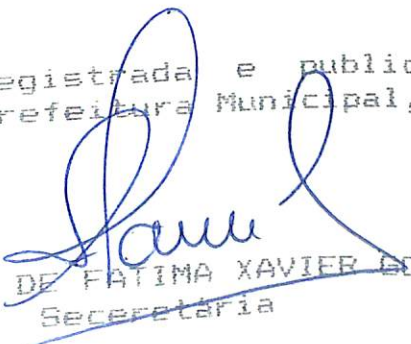
ARTIGO 3º- O I.P.T.U., juntamente com as Taxas de Serviços Urbanos para o exercício financeiro de 1.997, serão lançados nos termos da Lei Municipal nº 390, de 21/12/95.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.997, data em que serão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 15 de Outubro de 1.996.


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVIA DE FATIMA XAVIER GOMES
Secretária